



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná Comissão Permanente de Licitação

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, localizado na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salette inscrito no CNPJ nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente HERMAS EURIDES BRANDÃO, a seguir denominado **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, com interveniência do **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Procurador Geral LAERZIO CHIESORIN JR; e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL**, situada na Rua Konrad Adenauer, 442, Tarumã, Curitiba/PR CEP 82820-540, Telefone nº (41)3361-4200, representada pelo Prof. Dr. Sérgio Ferraz de Lima, Diretor Geral, e mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.741.457/0001-82, denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

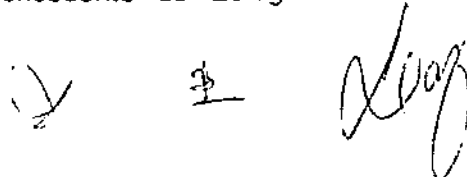
Este Termo de Cooperação Técnica estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a atividade de estágio, bem como o contido na Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular obrigatório, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO formalizará as oportunidades de estágio, conciliando suas condições básicas para a realização de Estágio obrigatório para Estudantes que deverá ser pedagogicamente útil e de interesse curricular, constituindo-se em instrumento de integração do processo ensino-aprendizagem, através das oportunidades de profissionalização e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO prestará à Unidade Concedente de Estágio as informações





## Tribunal de Contas do Estado do Paraná Comissão Permanente de Licitação

necessárias à operacionalização do processo de captação de seus estudantes para Estágio e deverá:

§ 1º - celebrar termo de compromisso com o educando ou seu assistente legal e com a Unidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

§ 2º - avaliar as instalações da Unidade concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

§ 3º - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

§ 4º - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

§ 5º - contratar em favor do estagiário SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

§ 6º - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

§ 7º - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

§ 8º - comunicar à Unidade concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DE ESTÁGIO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio de sua CENTRAL DE ESTÁGIOS, auxiliará a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, a divulgar as oportunidades de Estágio e indicará, quando solicitado, alunos em condições de estagiar.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO ficará obrigada a garantir condições adequadas de realização de Estágio, em suas dependências, conforme o contido no art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e ainda:

§ 1º - celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná Comissão Permanente de Licitação

§ 2º - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

§ 3º - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;

§ 4º - ofertar 05 (cinco) vagas de estágio não remunerado, que deverão ser alocadas ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, sendo cada vaga vinculada a um Procurador, podendo os convenientes ampliarem esse número de estagiários para suprir outras unidades do Tribunal de Contas;

§ 5º - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante protocolo formal, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

§ 6º - manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes documentos que comprovem a relação de estágio;

§ 7º - enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, vistado, obrigatoriamente, pelo estagiário.

§ 8º - assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso previstos neste parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 9º - Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Em decorrência do presente Acordo, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o ESTUDANTE e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, com interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei nº 11.788/2008, o qual constituirá comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre as partes, desde que observados os seguintes requisitos:

§ 1º - matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior;

§ 2º - celebração de termo de compromisso entre o ESTAGIÁRIO, a PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná Comissão Permanente de Licitação

§ 3º – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 4º - O Tribunal de Contas não se responsabiliza por quaisquer direitos ou obrigações, cíveis ou trabalhistas, que venham a ser pleiteados pelos estagiários que não estejam plenamente previstos no presente Termo de Cooperação, devendo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL** responsabilizar-se integralmente por tais pleitos e integrar o pólo passivo da lide.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A carga horária de trabalho do Estagiário respeitará os limites previstos no art. 10, da Lei 11.788/2008, e, sem prejuízo das atividades discentes, o tempo de duração do Estágio sem remuneração e a forma de contrato serão estabelecidos por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o Estudante.

**Parágrafo Único:** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

### CLÁUSULA OITAVA – DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO comunicará à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, imediatamente após a ocorrência, os casos de conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

**Parágrafo Único:** No caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio do estudante, a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO deverá comunicar, de imediato, o fato à Instituição de Ensino.

### CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Qualquer mudança na atividade de estágio deverá resultar de prévio entendimento entre a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o ESTAGIÁRIO, comunicando-se, por escrito, a Instituição de Ensino, por meio da celebração de termo aditivo ao termo de compromisso de estágio.

**Parágrafo Único:** A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, a qualquer tempo, poderá solicitar à



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná Comissão Permanente de Licitação

Instituição de Ensino a substituição do Estagiário que não se adequar às características do Estágio por ela proporcionado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo aplicar-se excepcionalmente a prorrogação prevista no art. 57, inciso II, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas poderá implicar a imediata resolução deste Acordo, pela parte que assim o desejar.

**Parágrafo Segundo:** Respeitadas as obrigações ainda pendentes e, ainda, os contratos de estágio já firmados entre estudante, instituição de ensino e unidade concedente de estágio, qualquer das partes poderá denunciar (resilir) o presente Acordo de Cooperação, mediante prévio aviso formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", para que produza seus efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

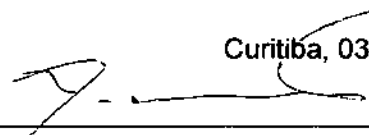
Aplica-se, no que couber ao presente instrumento, a norma disposta no art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Para a firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos jurídicos.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Comissão Permanente de Licitação

Curitiba, 03 de dezembro de 2010

  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Presidente do Tribunal  
de Contas do Estado do Paraná

  
PROF. DR. SÉRGIO FERRAZ DE LIMA  
Diretor Geral

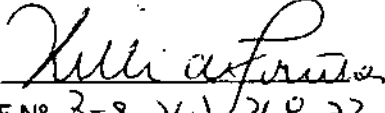
  
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR  
Procurador Geral do Ministério Público junto  
ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

1.

  
CPF Nº 875026909-72

2.

  
CPF Nº 858.747.369-72